



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N.º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

DECRETO Nº 181/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 777/2023 que dispõe sobre novas regras para o Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA e estabelece os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a internalização das Resoluções do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA CID CENTRO e suas normas complementares,

DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecida a equivalência e harmonização dos atos regulamentares deste município, em conformidade com a regulamentação expedida pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) vinculado ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO.

Art. 2º. Ficam recepcionadas as regulamentações do Consórcio CID CENTRO, que:

- I - institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no Consórcio CID CENTRO e dá outras providências;
- II - estabelece a gestão de documentos das atividades de inspeção de produtos de origem animal do Consórcio CID CENTRO;
- III - define o âmbito de comercialização de produtos de origem animal nos municípios integrantes do Consórcio CID CENTRO, no Estado do Paraná.
- IV - institui a vinculação dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal e a listagem de estabelecimentos registrados no SIM/POA.
- V - institui o logotipo do consórcio CID CENTRO e dá outras providências.
- VI - dispõe sobre a obrigatoriedade da descrição e implantação dos programas de autocontrole e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

VII - dispõe sobre o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) e normas para sua regulamentação complementar.

Art. 3º. Os procedimentos descritos em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO, serão adotados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º. Ficam revogados os Decretos referentes ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Gabinete do Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, 22 de novembro de 2023.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2023

Decreto nº 182/2023 de 22/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 749/2022 de 22/11/2022.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 267.360,00 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.002.	Atividades do Gabinete do Prefeito		
5 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
08.003	DIVISÃO DE OBRAS		
08.003.15.451.0005.2.117.	Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação		
189 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		21.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
208 - 3.3.90.14.00.00	01303 DIÁRIAS - CIVIL		15.000,00
209 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO		45.000,00
217 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00
09.001.10.302.0008.2.062.	Manutenção dos serviços de media e alta complexidade		
246 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE		
15.002	DIVISÃO DE ESPORTES		
15.002.27.812.0011.2.121.	Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas		
538 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.800,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
18.001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
18.001.18.541.0015.2.101.	Resíduos Sólidos		
587 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		15.560,00
	Total Suplementação:		267.360,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2023

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.002.	Atividades do Gabinete do Prefeito		
7 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
08.003	DIVISÃO DE OBRAS		
08.003.15.451.0005.2.117.	Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação		
188 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		21.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
216 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
09.001.10.301.0008.2.072.	Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS		
232 - 3.3.90.14.00.00	01303 DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00
233 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
234 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00
09.001.10.301.0008.2.073.	Programa de Saúde Bucal - PSB		
239 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO		79.000,00
241 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		13.000,00
242 - 3.3.90.34.00.00	01303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		40.000,00
09.001.10.303.0008.2.111.	Suporte Profilático e Terapêutico		
249 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		48.000,00
09.001.10.304.0008.2.022.	Atividades de Vigilância Sanitária		
255 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		14.000,00
09.001.10.305.0008.2.075.	Programa de Controle de Ipedemiologia		
260 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO		13.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE		
15.002	DIVISÃO DE ESPORTES		
15.002.27.812.0011.2.121.	Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas		
536 - 3.3.90.34.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		7.800,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
18.001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
18.001.18.541.0015.2.101.	Resíduos Sólidos		
590 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.560,00
	Total Redução:		267.360,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 22 de novembro de 2023.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000
Cruzmaltina - PR email: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

DECRETO Nº 180, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação e Estabelece critérios para distribuição de aulas/turmas e lotação dos professores, suas alocações nas turmas, nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e a aprovação do Conselho Municipal de Educação, com a Ata nº 04, de 20 de novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, fica regulamentada a distribuição de aulas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Todos os professores deverão estar presentes na reunião para distribuição de turmas, que ocorrerá na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º . O professor que não comparecer á reunião de distribuição de turmas está abdicando da oportunidade de participar da escolha, assumindo apenas a turma disponível no Município.

Art. 4º . Em caso de professor em licença ou atestado médico, o mesmo não participará da distribuição de turmas, onde deverá enviar um representante legal através de procuração para participar da escolha;

Parágrafo Único . Na impossibilidade do professor comparecer á distribuição de turmas devido a incompatibilidade de trabalho, o mesmo deverá enviar um representante legal através de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1014

procuração para participar da escolha;

Art. 5º. Para a distribuição de aulas/turmas e hora atividade, serão consideradas a carga horária disponíveis nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observadas a compatibilidade de horários.

Art. 6º A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que serão ofertadas aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – O maior tempo de serviço no Magistério/concurso prestado ao Município de CRUZMALTINA, por padrão;
- II – havendo empate no tempo de serviço, do inciso I, serão utilizados para desempate, o critério de maior idade;
- III – Para Assumir turmas da Educação Infantil (pré I e Pré II) e Alfabetização (1º e 2º ano) o professor deverá ter o compromisso de participar de todos cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, Governos Estadual e Federal.

Art. 7º A opção de escolha do turno de trabalho, manhã ou tarde sujeita-se a disponibilidade no momento em que realizar sua escolha na alocação das turmas;

Art. 8º Os professores da Rede Municipal de Ensino ficam compromissados em participar das formações ofertadas pela SME.

Art. 9º O professor que for convidado para exercer funções na Secretaria de Educação, ao retornar à escola permanecerá em seu turno e na mesma ordem de seu respectivo tempo de serviço para escolha de turmas, sem prejuízo algum.

Art. 10º Como critério para escolha da Sala de Recursos e Classe Especial, o professor deverá possuir especialização em Educação Especial.

Art. 11º. O professor que não atender satisfatoriamente os objetivos propostos para a turma, bem como não seguir as orientações pedagógicas proposta pela equipe gestora escolar e Secretaria de Educação, não poderá, no ano seguinte, permanecer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1014

com a mesma escolha de turma.

Art. 12º. Ao assinar a ata dedistribuição de aulas,o professor sujeita-se as condições estabelecidas neste Decreto, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 13º . A escolha da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino fica a critério da Secretaria de Educação.

Art. 14º. As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas pela Secretaria de Educação.

Art. 15º. Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art.16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

PORTARIA Nº 193/2023

O SENHOR NATAL CASAVECHIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CEDER ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção e Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) o Servidor Público Municipal Sr. Lucas Lima Luiz, Portador do RG: 7.986.745-4, inscrito no CPF: 059.805.709-93, ocupante do Cargo VETERINÁRIO, do município de Cruzmaltina/PR, para prestar serviços junto ao consórcio, pelo período de 6 horas semanais, ficando o ônus de pagamento desta cessão à cargo do cedente.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 22 de novembro de 2023.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal